



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 6.098/2012**

**DESCAUCIONA LOTE**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, especialmente o artigo 107, inciso VI da Lei Municipal nº 001/90 – Lei Orgânica Municipal e o inciso V, do art. 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica descaucionado a Área nº. 02 do "Loteamento do Jardim Salinas", localizado no Bairro Residencial Park Washington, no Distrito da Sede do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, de propriedade do Sr. **Antônio Osvaldo Pinto**, portador do CPF/MF nº. 005.738.078-33, em conformidade com o Contrato de Ajuste de Obras firmado com a Municipalidade em 30 de agosto de 1993, parte integrante do processo administrativo nº. 001.222, datado de 20 de janeiro de 2012.

**Art. 2º.** Em contrapartida fica caucionado a Área de nº. 04 do "Loteamento Jardim Salinas", localizado no Bairro Residencial Park Washington, no Distrito da Sede do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, não causando nenhum dano ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e doze (2012).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura,  
na data supra.

  
**SARA MENDONÇA SANTOS COSTA**  
Secretaria Municipal de Gabinete Interina  
Portaria nº. 804/2011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ADITAMENTO DE CONTRATO DE AJUSTE DE OBRAS**

Pelo presente instrumento contratual, o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ. n.º 27.167.477/0001-12, com sua Prefeitura situada a Avenida Jones dos Santos Neves, n.º 70, neste ato, representado pelo Exm.º Prefeito Municipal o Senhor AMADEU BOROTO, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Domingos Barros Santos, n.º 232, Bairro Arnaldo Bastos, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF n.º 364.435.307-72, aqui denominado primeiro contratante o Sr. ANTÔNIO OSVALDO PINTO, brasileiro, divorciado, comerciante, CPF/MF n.º 005.738.078-33, residente e domiciliado neste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado segundo contratante, têm entre si justos e convencionados o presente contrato que há de reger-se pelas determinações contidas na Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações constantes da Lei Federal n.º 9.785/99, bem como pelas suas cláusulas e condições que se seguem:

**PRIMEIRA:** O segundo contratante na qualidade de proprietário do loteamento situado no lugar denominado "Pico, Nova Era e Chácara do Hospital", neste Município, com a área de 90.239,00 m<sup>2</sup> (noventa mil duzentos e trinta e nove metros quadrados), constituído de 13 (treze) Lotes, se obriga com o primeiro contratante, a executar às suas expensas no referido loteamento, os serviços de infra-estrutura e instalação de rede de distribuição de luz, para a aprovação do devido Projeto através de Decreto Municipal n.º 4.996, datado de 02 de dezembro de 2009, expedido pelo primeiro contratante, alterado pelo Decreto n.º 6.098/2012, datado de 31 de janeiro de 2012.

**SEGUNDA:** O Primeiro Contratante se compromete a aprovar através de Decreto o Loteamento de propriedade do segundo Contratante liberando 75% (setenta e cinco por cento) dos lotes, ou seja, 10 (dez) lotes para venda imediata à terceiros.

**TERCEIRA:** Para efeito do cumprimento da cláusula Segunda, ficam como garantia caucionado o número de 03 (três) lotes, de acordo com a discriminação em anexo; sendo que a liberação dos lotes que ficarão caucionados ao primeiro Contratante, será feita de acordo com a execução da obra mencionada na cláusula primeira e contidas no histórico de cada relação anexa. Esta liberação deverá ser feita imediatamente, tão logo seja procedida a vistoria pelo Órgão Competente do Primeiro Contratante.

**QUARTA:** Fica esclarecido que a obra de infra-estrutura citada na Cláusula Primeira, será executada às expensas do Segundo Contratante sem qualquer ônus ou ajuda do Primeiro Contratante: não podendo o segundo contratante pleitear qualquer reembolso ou indenização por não cumprimento do estabelecido nas cláusulas primeira e terceira.

**QUINTA:** No caso do não cumprimento pelo segundo contratante de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, não serão liberados os lotes enumerados na cláusula terceira, os quais, constituir-se-ão como garantia para integral cumprimento do exposto neste Contrato, não ficando o Primeiro Contratante com a obrigação de executar nenhuma das obras infra-estruturais a qualquer tempo.

Continua...



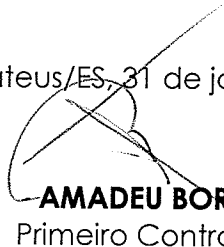
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Aditamento do Contrato de Ajuste de Obras.

**SEXTA:** Fica eleito o foro desta Cidade e Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, ficando esclarecido que a parte condenada na ação judicial competente, será obrigada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado independente da condenação judicial.

E por se acharem justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam, comprometendo-se a cumprir fielmente o que segue exposto nas cláusulas do presente contrato.

São Mateus/ES, 31 de janeiro de 2012.



**AMADEU BOROTO**  
Primeiro Contratante

**ANTÔNIO OSVALDO PINTO**  
Segundo Contratante

**Testemunhas:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_

**ANTÔNIO OSVALDO PINTO**

LOTEAMENTO "LOTEAMENTO JARDIM SALINAS"

**Relação das Áreas que ficarão caucionados à Prefeitura Municipal de São Mateus, referentes a:**

**INSTALAÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA:**

Lote 13

**ABERTURA DE RUAS E COLOCAÇÃO DE MEIO-FIO:**

Lotes 03 e 04